



CÂMARA MUNICIPAL

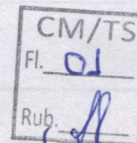
TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 29 /2021

AUTOR: EDUARDO SANCHES – PSL



EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADOS PELOS PODERES MUNICIPAIS E AUTARQUIAS TANGARÁ DA SERRA, CONFORME ESPECÍFICA.

Entrada: 14/10/2021

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

CM/TS
Fl. 02
Rub. 1

GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 29/2021
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor: Ver. Eduardo Sanches – PSL

PROTOCOLO:

Recebi em :

Secretário

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADOS PELOS PODERES MUNICIPAIS E AUTARQUIAS DE TANGARÁ DA SERRA, CONFORME ESPECÍFICA.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, o Poder Legislativo e as Autarquias do Município de Tangará da Serra-MT obrigados a divulgar e disponibilizar em seu site oficial todos os processos de dispensa de licitação, realizados com base nas hipóteses elencadas no artigo 24 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Deverão ser disponibilizados para *download* os seguintes documentos:

- I – termo de referência e respectivos anexos;
- II – Justificativa fundamentada para a contratação por dispensa de licitação;
- III – Propostas da Empresas;

IV – minuta do contrato contendo valores, forma de pagamento, penalidades e motivos para rescisão;

V – Documentos da contratada;

Art.3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de Outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo trazer mais transparência na Administração Pública Municipal, notadamente aos processos de compra e aquisição de bens e serviços que sejam contratados através de dispensa de licitação.

Hoje pelo site da Prefeitura Municipal, qualquer cidadão tem acesso aos processos de licitação como:

- a) Concorrência;
- b) Concursos;
- c) Convite;
- d) Leilão;
- e) Pregão;
- f) Regime Diferenciado de Contratações;
- g) Tomada de Preços;

O portal de transparência separa os processos em “abertas” e “encerradas”, dividindo o acervo pelos anos, para que a população consiga acessar, verificar e fiscalizar o modo pelo qual o Poder Executivo realiza as contratações de bens e serviços.


Contudo, ESSA FACILIDADE DISPONÍVEL NO SITE NÃO SE APLICA AO PROCESSO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, como nas modalidades acima

elencadas, devendo neste caso o munícipe se dirigir à Secretaria de Administração e requerer vistas para ter acesso e analisar a documentação que ensejou a dispensa.

O acesso à informação é direito garantido constitucionalmente e regulamentado pela lei federal n.º 12527/2011, devendo ser observado por todos os entes da Administração Pública. Nesse sentido, o artigo 106, inciso I, da Lei Orgânica Municipal estabelece que *a publicação das leis e demais atos normativos e administrativos far-se-á, obrigatoriamente, em sítio próprio mantido pela Prefeitura e pela Câmara Municipal na rede mundial de computadores, para atos de sua respectiva responsabilidade sem prejuízo de outras formas complementares de divulgação, inclusive edital na sede de cada Poder*. No mais, vale destacar que não dar publicidade aos atos da administração gera responsabilidade, a teor do que dispõe o art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, faz-se necessário a aprovação do presente projeto com escopo único de incluir no rol de procedimentos disponibilizados nos respectivos *sites* da Administração Municipal, aqueles que por definição legal são a exceção, e que podem trazer prejuízos ao erário caso ocorram à sombra da fiscalização. Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em **Regime de Urgência Simples**.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um.



EDUARDO SANCHES
VEREADOR